



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



RELATÓRIO DE AUDITORIA **N.º 002/2025**

Análise dos processos de despesas do mês de abril/2025

ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO DE NOVO MUNDO/MT
GESTOR:	CASCIANO MARTINS REIS
UNIDADES:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	SECRETARIA DE FINANÇAS
	SECRETARIA DE SAÚDE
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	SECRETARIA DE AGRICULTURA
	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

A **Controladora Interna** do Município de Novo Mundo/MT, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 31, caput, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal n.º 253/2007 e o art. 36 da Lei Complementar Municipal n.º 069/2019, emite o presente relatório, nos seguintes termos:

I – INTRODUÇÃO

Esta análise compreende ao cronograma da Controladoria Interna para atendimento ao PAAI/2025, Plano Anual de Auditoria Interna do Exercício de 2025, e tem como objeto a verificação dos processos de despesas de todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.

Os trabalhos foram realizados na Sede da Prefeitura no período de **01/08/2025 a 31/08/2025**, sendo que foram utilizados como amostra os processos de despesas pagos no mês de abril de 2025.

Essa avaliação evidencia em relatório de auditoria específico as inconformidades nos controles, no qual deverão ser apresentadas as recomendações para a gestão saná-las.

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo avaliar os sistemas de controles internos do município de Novo Mundo/MT, na atividade de instrução dos processos de despesas, bem como fornecer subsídios para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.

Por relevante, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses controles.

Ademais, a ausência ou insuficiência dos controles internos operacionais representa a principal causa das constatações presentes neste relatório, demandando uma atuação preventiva do gestor municipal para implementação de controles adequados e efetivos à atividade de Contratações Públicas no município de Novo Mundo/MT.

As condutas foram analisadas para avaliar a observância dos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal:**

Art. 31, caput – A fiscalização do Município exercida pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 37, caput – princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 74 – dever do controle interno de comprovar legalidade e avaliar resultados da gestão.

- **Lei nº 4.320/1964:**

Art. 62 – só se paga despesa após verificação da regularidade da liquidação.

Art. 63, § 2º, III – a liquidação da despesa com base em títulos e documentos que comprovem a entrega do material ou a execução do serviço.

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):**

Art. 5º – necessidade de planejamento das contratações.

Art. 6º, V – designação de agente público para as funções das contratações: orçamento, contratação direta.

Art. 72 – formalização obrigatória do processo administrativo em hipóteses de contratação direta por dispensa e inexigibilidade.

Art. 75, I e II – sobre contratações por razões de valor (dispensa de licitação).

Art. 95, §2º – despesas com pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



Art. 117 – dever da Administração em fiscalizar e verificar a fiel execução contratual.

- **Súmula 7 do TCE/MT:** É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo.

II – DA ANÁLISE

A partir da verificação dos processos de despesas analisados, foram identificadas falhas recorrentes, as quais serão apresentadas individualmente nos anexos deste documento, organizadas por secretaria, e encaminhadas às unidades responsáveis como orientação para futuras contratações.

1. Ausência de processo administrativo formal e da indicação da fundamentação utilizada em contratações diretas, ditas as despesas dispensadas de licitação

A realização de despesas por dispensa em razão de valor deve observar a formalização do processo administrativo, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo a demanda formalizada, estudo técnico preliminar (quando couber), análise de riscos (quando couber), termo de referência (quando couber), estimativa de despesa, parecer jurídico (quando couber), compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, bem a divulgação dessa última no site oficial do órgão.

A ausência desse procedimento compromete a transparência, a legalidade e a motivação do ato. A forma correta é que toda contratação direta, ainda que de pequeno valor (art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021), seja instruída com processo completo e devidamente publicado em sítio eletrônico oficial. Essa possibilidade é utilizada nos casos em que é possível o planejamento, porém que a dispensa é mais vantajosa em razão do pequeno valor, e para dar celeridade e economia ao processo de compra.

Além disso, cabe destacar a previsão do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento, até o limite de R\$ 12.145,11 (doze mil cento e quarenta e cinco reais e onze centavos). Esse instituto é indicado para despesas eventuais e excepcionais, de pequeno vulto, que exijam pronto pagamento, e que, portanto, não podem aguardar o processo normal de execução de despesa. Contudo, mesmo nessas hipóteses simplificadas, a Administração deve observar os princípios da legalidade, economicidade e transparência, devendo o gestor implantar regulamento próprio e garantir a formalização do processo. Essas despesas, conforme entendimento dos órgãos fiscalizadores, equiparam-se às despesas denominadas “suprimentos de fundos” ou “adiantamentos”, vejamos:

De acordo com entendimento do TCU, citam-se os seguintes acórdãos:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



Acórdão TCU 2.436/2017

Portanto, para que a legislação local não fira a competência da União, ela deve estar em consonância com a lei federal, não em conflito com ela. Ocorre que no caso em questão, o estabelecimento de limites mais altos do que aqueles previstos na lei federal desconfigura o princípio da licitação com regra e a sua dispensa como exceção, permitindo a contratação direta em casos não excepcionais e que poderiam ser objeto de competição. **No caso em tela, permitiu a utilização de suprimento de fundos, que é o processamento de aquisições que exigem pronto pagamento em espécie, para aquisições que deveriam ser licitadas.** (Acórdão 2436/2017, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler. J. em 01/11/2017) (grifou-se)

Acórdão TCU 1.925/2019

Ou seja, trata-se de adiantamento de recursos ao conselheiro para a realização de **despesas eventuais e excepcionais, de pequeno vulto, que exijam pronto pagamento**, e que, portanto, **não podem aguardar o processo normal de execução de despesa**, qual seja: formalização do processo; obtenção de proposta mais vantajosa; celebração de contrato (se for o caso); emissão de empenho; entrega do bem ou prestação do serviço; liquidação; pagamento via ordem bancária; e recolhimento de tributos. (Acórdão 1925/2019. Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira. J. em 21/08/2019) (grifou-se)

2. Ausência de documentos hábeis para a regular liquidação da despesa:

2.1. Notas fiscais sem ateste de recebimento

O ateste é a comprovação formal de que o objeto contratado foi entregue ou o serviço efetivamente prestado, condição indispensável para a liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 63, estabelece que a liquidação da despesa depende da verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos comprovantes da entrega do material ou da execução do serviço. Assim, a forma correta é que toda nota fiscal seja conferida pelo setor responsável, com assinatura e identificação do servidor que realizou o ateste, para resguardar a regularidade do pagamento, se prejuízo a necessidade de outros documentos, conforme demais itens desse relatório.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.



2.2. Inexistência de relatórios comprobatórios da execução contratual

A liquidação da despesa somente pode ocorrer quando há a verificação da execução contratual, comprovada, além da nota fiscal atestada, por relatórios ou documentos que comprovem a entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, conforme dispõe o art. 73 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964. A presença de um relatório circunstanciado emitido pela empresa demonstrando a regularidade da execução contratual, fortalece o processo da liquidação da despesa por meio da presença de documentos que comprovem efetivamente a prestação dos serviços, conforme dispositivos dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.

2.3. Prejuízo no acompanhamento da fiscalização contratual

A inexistência de relatórios circunstanciados emitidos pelas empresas contratadas fragiliza a comprovação da execução contratual e a regularidade dos pagamentos, além de comprometer o fornecimento de informações essenciais ao adequado acompanhamento e fiscalização do contrato.

Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cada contrato deve possuir fiscal formalmente designado, com a atribuição de elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, atestar a regularidade da execução e subsidiar o processo de liquidação e pagamento da despesa.

4. Ausência de certidões fiscais e trabalhistas nos pagamentos de parcelas contratuais

O art. 62, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, exigem a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual. Isso inclui a apresentação periódica das certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas. A forma correta é solicitar a cada pagamento a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, e caso haja impedimento, negociar prazos para regularização e encaminhamentos, bem como servir de registros nos relatórios de acompanhamento da fiscalização do contrato, para adoção de providências, uma vez que não se pode “negar” o pagamento de serviço realizado por ausência das certidões, no entanto, há os procedimentos corretos para o tratamento dessas circunstâncias.

Conforme a atividade de número 30 da Matriz de Riscos e Controles do sistema de Contratações Públicas de que trata a Resolução Normativa do TCE/MT n.º 27/2018, deve haver a consulta da regularidade fiscal a cada pagamento:

30 – Atividade: Regularidade fiscal da contratada

Objetivo: Verificação da regularidade fiscal da contratada antes da realização de cada pagamento

Controle Interno Sugerido



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



CT 30.1 - Rotina de consulta pelo fiscal (administrativo) para verificar a manutenção da regularidade fiscal da contratada **antes de cada pagamento** e, caso constatada uma irregularidade, executar os procedimentos previstos no contrato.

5. Pagamento de combustíveis sem controle adequado

A liquidação das despesas com combustíveis deve estar acompanhada de documentos que complementem a comprovação, como por exemplo, relatórios ou demonstrativos dos gastos individualizados dos veículos. Normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estabelecem que a Administração deve adotar sistemas de controle de abastecimento, vinculando cada despesa ao veículo específico, com consolidação periódica dos consumos individuais, garantindo economicidade, transparência e responsabilização em caso de desvios.

Para a regularidade da liquidação das despesas com abastecimentos a administração deve adotar procedimentos que comprovem os gastos, senão vejamos: (Jurisprudência do TCE-MT – Acórdão 1.697/2014 – Processo n.º 7500-0/2016)

Despesa. Liquidação. Abastecimento de veículos. Nota Fiscal e cupom de abastecimento. A liquidação de despesa referente a abastecimento de veículos **não deve ter por base somente a nota fiscal**, mas também outros meios acessórios que complementem a comprovação do direito adquirido pelo credor, como os comprovantes de abastecimento dos veículos, sob pena de caracterização de despesa ilegítima.

6. Pagamento de indenizações de despesas sem autorização prévia

O pagamento de indenizações exige prévia solicitação e autorização da autoridade competente. A forma correta é que o servidor ou unidade interessada formalize a solicitação, com justificativa detalhada, e somente após a autorização da autoridade competente e seu prévio empenho seja realizada a despesa indenizatória, devidamente instruída com processo administrativo formal.

4 – RECOMENDAÇÕES:

Diante das falhas apuradas, a Controladoria **recomenda**:

- 1. Que nenhuma despesa seja realizada sem processo administrativo formal** equivalente à fundamentação legal que lhe deu origem, bem como aos regulamentos próprios.
- 2. Que toda nota fiscal ou comprovante de despesa, sejam atestados** pelo servidor responsável pelo recebimento e conferência da entrega dos materiais ou da realização dos serviços, antes da liquidação das despesas. Esse ateste poderá ser feito pelo fiscal do contrato, caso seja esse quem tenha recebido e conferido os objetos das notas, no momento da entrega.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



3. **Que todos os pagamentos de parcelas contratuais referentes a prestações de serviços por pessoa jurídica, ou terceirizados**, sejam acompanhados de relatórios circunstanciados emitidos pelas empresas, demonstrando a compatibilidade dos serviços prestados com a regularidade da execução contratual.
4. **Garantir a** manutenção das condições de habilitação das empresas durante toda a execução contratual, por meio da apresentação periódica das certidões de regularidade fiscal e trabalhista nos pagamentos de parcelas contratuais, e da adoção de procedimentos administrativos pelos respectivos fiscais, em caso do não atendimento.
5. **Instituir controle de frota**, mediante diário de bordo ou outro método de registro obrigatório, com emissão de relatório mensal de consumo individualizado e conciliação com notas fiscais, para fins de comprovação das despesas e da regularidade da liquidação.
6. **Elaborar regulamento interno próprio para a realização das despesas por contratação direta, de pequena monta/pronto pagamento e de indenizações de viagens de agentes representantes e sem vínculo de pessoal com o órgão**, de que tratam respectivamente com os artigos 75 e 95, §2º da Lei 14.133/2021.
7. **Garantir que haja autorização prévia e formal da autoridade competente** para as indenizações de despesas realizadas por servidores ou agentes representantes em favor da Prefeitura, e assim emitir o empenho prévio e estimativo.
8. **Elaborar plano de capacitação dos servidores responsáveis pelas áreas de compras e finanças** quanto às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, bem como pela gestão e fiscalização dos contratos.

5 – CONCLUSÃO

Esse relatório demonstra a necessidade da adoção de medidas para a reparação das constatações apresentadas, a fim de garantir a regularidade das despesas públicas, prevenir reincidências e assegurar a proteção do patrimônio público municipal, para as quais orientamos aprecia-las junto às unidades responsáveis.

CGM de Novo Mundo-MT, 12 de setembro de 2025.

Ma. ALCIELLY VITORINO DE CARLI
Controladora Interna
do Município de Novo Mundo/MT
Mat. n.º 2060



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



ANEXO I - RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES – GABINETE DO PREFEITO

Secretaria/Órgão: Gabinete do Prefeito

Mês da análise: abril/2025

1. **Serviços Técnicos – Fernando Roberto Follmann** (Empenhos nº 1987, 2711, 3452)
 - Pagamentos realizados sem apresentação de relatórios de execução;
 - Certidões apresentadas parcialmente (em um caso ausência de FGTS).
2. **Serviços de Propaganda e Publicidade – R C de Oliveira** (Empenho nº 2007)
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
3. **Aquisição de Placa para veículo – Garantã Placas Ltda** (Empenho nº 2616)
 - Despesa sem processo administrativo formal;
 - Classificação equivocada (“aquisição” em vez de “prestação de serviço”);
 - Falta de regulamentação de despesas de pequena monta.
4. **Serviços de Manutenção de Veículo – Disveco Ltda** (Empenho nº 3229)
 - Despesa sem processo administrativo e sem pedido formal;
 - Nota fiscal sem ateste de recebimento.
5. **Serviços de Gerenciamento de Processos Judiciais – SEDEP** (Empenho nº 3806)
 - Despesa sem autuação formal do processo;
 - Empenho não indica o processo correspondente;
 - Divergência entre a proposta (mensal) e cobrança (boleto anual).
6. **Indenização de Despesas em Viagem – Fernando Roberto Follmann** (Empenho nº 4019)
 - Comprovantes sem ateste;
 - Ausência de solicitação/autorização prévia da autoridade competente;
 - Necessidade de regulamentação do procedimento de indenização.
7. **Publicação e Consolidação de Atos Oficiais – Liz Serviços Online Ltda** (Empenho nº 3437)
 - Ausência de certidões fiscais atualizadas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



ANEXO II - RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES - FINANÇAS

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Mês da análise: abril/2025

1. **Curso de Formação em Reforma Tributária – Servidora Vanessa Arruda de Carli Esteves** (Empenho nº 1992)
 - Nota fiscal sem ateste de recebimento;
 - Pedido de pagamento apresentado pelo servidor sem fundamentação;
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
2. **Serviços de Software – Agili Software Brasil Ltda** (Empenho nº 1998)
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas da empresa.
3. **Aquisição de Combustíveis – Rosalina de Lima Dias** (Diversos empenhos entre nº 1567 e 1556, além do nº 2384)
 - Abastecimentos sem relatório consolidado;
 - Em alguns empenhos não consta veículo;
4. **Aquisição de Software – MPX Brasil Soluções** (Empenho nº 1995)
 - Contrato existente, mas ausência de certidões atualizadas;
 - Falta de clareza sobre o objeto (manutenção, hospedagem etc.).
5. **Assessoria Tributária – Antonio Dirson Hermes** (Empenho nº 2608)
 - Contratação registrada como “aquisição de serviços” (nomenclatura incorreta);
 - Ausência de relatório de execução;
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
 - Nota fiscal sem ateste.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



ANEXO III - RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Mês da análise: abril/2025

1. **Locação de Imóveis – Capela Mortuária e Convênio Incra** (Empenhos nº 1961 e 2)
 - Notas fiscais sem ateste formal de recebimento.
2. **Assessoria Jurídica – Rafael Alexandre Ferreira Sociedade** (Empenho nº 1909)
 - Nota fiscal sem ateste;
 - Ausência de relatório circunstanciado de execução;
3. **Aquisição de Combustíveis – Rosalina de Lima Dias** (Empenhos nº 1569 a 1566, 2383, entre outros)
 - Em alguns casos, ausência de veículo identificado;
 - Falta de relatório consolidado das despesas.
4. **Serviço de Transportes de Encomendas – Elog Express** (Empenho nº 2365)
 - Guias sem ateste de recebimento;
 - Exemplo de despesa de pequena monta sem regulamentação.
5. **Serviços Cartorários – 1º Serviço de Registro de Imóveis** (Empenho nº 2569)
 - Despesa processada sem regulamentação específica para pronto pagamento/pequena monta.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



ANEXO IV - RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES - AGRICULTURA

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Mês da análise: abril/2025

1. **Locação de Imóvel – Andreia da Cunha Silva** (Empenho nº 1960)
 - Nota fiscal sem ateste de recebimento.
2. **Confecção de Banner – Vinicius Tschope Ferreira Costa** (Empenho nº 2411)
 - Nota fiscal sem ateste.
3. **Manutenção em Maquinário – Fabio Isael Damas** (Empenho nº 1591)
 - Despesa sem identificação do veículo/máquina beneficiada;
4. **Aquisição de Combustíveis – Rosalina de Lima Dias** (Diversos empenhos: nº 1896, 964, 963, 949, 950, 965, 952, 966, 962, 961, 960, 958, 954, 955, 2385, 953, 959, 957, 956, 951)
 - Em alguns casos, ausência de veículo identificado;
 - Falta de relatório consolidado das despesas.
5. **Serviço de Alimentação a Servidores – Restaurante Mundial** (Empenhos nº 2533, 1968, 2618)
 - Ausência de documento indicando o motivo das refeições;
 - Não consta relação dos beneficiários;
 - Nota fiscal sem ateste em alguns casos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



ANEXO V - RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Mês da análise: abril/2025

1. **Aquisição de Combustíveis – Rosalina de Lima Dias** (Empenhos nº 891 a 896, 2237, 2236)
 - Falta de relatório consolidado de despesas;
 - Em alguns casos não consta veículo identificado.
2. **Auxílio Funeral – Santana e Santana** (Empenho nº 1856)
 - Ausência de clareza quanto ao critério de escolha da contratação;
 - Necessidade de regulamentação e transparência no processo.
3. **Aquisição de Cestas Básicas – Comercial Luar** (Empenho nº 1584)
 - Necessidade de verificação dos critérios de seleção dos beneficiários;
4. **Serviço de Rastreamento Veicular – Centro América Comércio, Serviço e Gestão Tecnológica** (Empenho nº 1693)
 - Serviço contratado para o veículo do Conselho Tutelar, mas não há informações sobre outros veículos da Secretaria;
 - Ausência de controle de abrangência do serviço.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



ANEXO VI - RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES - EDUCAÇÃO

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Mês da análise: abril/2025

1. **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** (Diversos empenhos: nº 1973, 1975, 1977, 1901, 1972, 2043, 1976)
 - Notas fiscais sem ateste de recebimento;
2. **Aquisição de Combustíveis – Rosalina de Lima Dias** (Empenhos nº 882, 879, 880, 2334)
 - Ausência de relatório consolidado de despesas por veículo.
3. **Execução da Obra de Construção de Escola – HP Construtora e Empreendimentos** (Empenho nº 1979/2024)
 - Necessidade de verificação do cronograma físico-financeiro, conforme TAC com o Ministério Público;
 - Obra em 56,60% de execução em 01/04/2025, sem clareza da conformidade com o prazo.
4. **Serviços Mecânicos – Torneadora e Mecânica Soboleski** (Empenho nº 1944)
 - Nota fiscal sem ateste;
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
 - Sem relatório de execução, citando os profissionais envolvidos.
5. **Serviço de Decoração – Solange Paula de Souza Borré** (Empenho nº 2134)
 - Despesa sem procedimento formal e sem fundamentação;
6. **Aquisição de Bebedouros – Erica de Fátima Gentil Ioris Ltda** (Empenho nº 1959)
 - Cita a dispensa 1/2024, que será objeto de análise.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



ANEXO VII - RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES - SAÚDE

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Mês da análise: abril/2025

1. **Aquisição de Combustíveis – Rosalina de Lima Dias** (Diversos empenhos: nº 1015 a 1016, 1062 a 1060, 2038 e outros)
 - Abastecimentos sem relatório consolidado;
 - Em alguns casos não consta veículo ou registro de saída;
2. **Aquisição de Bebedouros – Batista Refrigeração e Construções** (Empenho nº 1900)
 - Apenas três orçamentos apresentados;
 - Despesa sem processo administrativo formal.
3. **Serviço de Dosimetria – Sagra Landauer** (Empenho nº 1999)
 - Serviço parcelado sem contrato formal;
 - Despesa sem processo administrativo próprio.
4. **Manutenção de Imóveis – Silveira Construtora e Paisagismo** (Empenho nº 2240)
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
 - Falta de relatório circunstanciado do serviço executado.
5. **Serviços Mecânicos – Torneadora e Mecânica Soboleski** (Empenho nº 2241)
 - Sem relatório indicando profissionais envolvidos;
6. **Locação de Software – RDICOM Sistemas Médicos** (Empenho nº 2238)
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
7. **Consultas Médicas Especializadas – Clínica Rossetti** (Empenho nº 1813)
 - NF indica 16 consultas, mas não consta relatório comprovando atendimento;
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
8. **Serviços de Plantões Médicos – Hellen Cardoso Menezes e Clínica Simonetto** (Empenhos nº 2331 e 2330)
 - NF sem ateste;
 - Ausência de registro em ROA (registro de ocorrências ambulatoriais).
9. **Aquisição de Equipamentos – SG Artigos Esportivos e Papelaria** (Empenho nº 2021)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



- Apresentados três orçamentos, mas sem processo administrativo formal;
- 10. Prestação de Serviços Médicos – JMBIBI Medicina (Empenho nº 2232)**
- Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Obras
Mês da análise: abril/2025

1. **Serviços de Jardinagem – Silveira Construtora e Paisagismo** (Empenho nº 1874)
 - Ausência de certidões fiscais atualizadas.
2. **Serviços de Abertura de Covas – Silveira Construtora e Paisagismo** (Empenho nº 2128)
 - Despesa sem processo formal;
 - Objeto e valor indefinidos (exemplo: 1 cova = R\$ 1.055,00)
3. **Serviços de Pintura – Silveira Construtora e Paisagismo** (Empenho nº 2501)
 - Nota fiscal sem ateste;
 - Falta de relatório da execução (quantidade de horas/unidades) e profissionais envolvidos
4. **Serviços Mecânicos – Torneadora e Mecânica Soboleski** (Empenho nº 1872)
 - Nota fiscal sem ateste;
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
 - Sem relatório de execução, citando os profissionais envolvidos.
5. **Manutenção de Iluminação Pública – A Zane Serviços** (Empenho nº 1869)
 - Nota fiscal sem ateste;
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
 - Falta de relatório detalhando os serviços executados;
6. **Manutenção de Móveis e Eletrodomésticos – Dauher Marques** (Empenho nº 1868)
 - Nota fiscal sem ateste;
 - Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
7. **Assessoria em Engenharia Sanitária – Paulo M. de Carvalho** (Empenho nº 1873)
 - Nota fiscal sem ateste;
8. **Gestão de Frota – Centro América Comércio e Serviços** (Empenhos nº 1102)
 - Apenas um orçamento apresentado;
 - Fragilidade na pesquisa de preços.
9. **Obras – G H Construtora** (Empenhos nº 115, 179, 116, 117)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33
CGM - Controladoria Geral do Município



- Notas fiscais sem ateste;
- Ausência de comprovação de medições das obras;
- Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

10. Serviços de Arquitetura e Engenharia – RDS Arquitetura (Empenho nº 1875)

- Nota fiscal sem ateste;
- Ausência de CND Federal.

11. Aquisição de Combustíveis – Ecomat (Empenhos nº 2375, 1323, 1613)

- Notas fiscais sem ateste;
- Ausência de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
- Ausência de relatório consolidado de despesas por veículo.

12. Locação de Veículos – V. Car Veículos (Empenhos nº 1878/1877/1980/1981)

- Necessidade de verificação se atendem as normas dos veículos próprios.